



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- LEI Nº 2.542, DE 05 DE SETEMBRO DE 1980 -

(Dispõe sobre acréscimo de Parágrafo ao Artigo 19 da Lei nº 2.265, de 31 de janeiro de 1977, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 19 - Fica acrescentado ao Artigo 19 da Lei nº 2.265, de 31 de janeiro de 1977, o seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único" - Aos funcionários efetivos, que, eventualmente, exerçam ou venham a exercer cargos em comissão, ficam assegurados os direitos e vantagens a que fazem jus e constantes da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, relativos aos seus cargos efetivos."

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 1977.

Artigo 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de setembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de setembro de 1980.